

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1659/78

INTERESSADO : EXTERNATO IBIRAPUERA/CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1231 /79 CEPG Aprov. em 17 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Externato Ibirapuera solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de JOSÉ MARO ~~AE~~ que, em 1975, foi matriculado na 1ª série do Externato Ibirapuera, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno já cursou as quatro séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 5ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento do interessado.
2. ficha individual - 1975, 1976, 1977 e 1978 Histórico escolar;
3. certidão de nascimento ;
4. parecer da Orientadora Educacional ;
5. informação da DRECAP - 3 e da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculadas candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o aluno está cursando a 5ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno JOSÉ MARO AKEL, efetuada em 1975, na 1ª série do 1º grau do Externato Ibirapuera.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula do aluno na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Cantos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente